



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 40/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 04.01.22, pela KARSTEN S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso de 1 (um) dia no envio do documento **REL.AGEN.FIDUC./2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº671/21, de 29.11.21 (1420506).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1420504):

a) “a Companhia esteve assiduamente em cumprimento com suas obrigações, sempre mostrando-se colaborativa e prestativa à Comissão de Valores Mobiliários, todavia, como fato isolado, reconhecendo que ocorrera equivocado atraso no envio de documentação”; e

b) “de todo modo, esclarecemos que visamos sempre progredir com maior assertividade, trabalhando com veemência para que tais lacunas não mais ocorram. Tendo em vista o histórico positivo da Empresa e, não obstante ao atraso ter sido tão somente de um dia útil, requer-se, permissa vênica, que a multa estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) seja convertida em advertência”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Relatório do Agente Fiduciário (REL.AGEN.FIDUC.)**, nos termos do art. 21, inciso XI, da Instrução CVM nº480/09, quando aplicável, deve ser entregue no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto o Relatório do Agente Fiduciário; e

b) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº

6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência.**

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a KARSTEN S.A. encaminhou o Relatório do Agente Fiduciário referente a 31.12.20 apenas em **03.05.21** (1456301).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela KARSTEN S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 09/03/2022, às 15:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/03/2022, às 18:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/03/2022, às 12:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1456322** e o código CRC **3C4DF5E9**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1456322** and the "Código CRC" **3C4DF5E9**.*

